



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO Nº 30/DF-GCP/2020

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DA
UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

*Homologado
21/3/2020
J. T. W.*



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição serviços de saúde no trabalho para os trabalhadores da Universidade de Évora, nos termos e condições constantes do presente caderno encargos.
2. É adotado o procedimento de concurso público sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, será celebrado pelo período de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos, desde que qualquer das partes o não faça caducar, comunicando à outra por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias, o seu desejo de que a prorrogação se não opere, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.



Cláusula 4.^a

Local de execução do serviço

1. Os serviços deverão ser efetuados em instalações fixas ou móveis do adjudicatário se estas forem sedeadas em Évora, ou noutra localidade se se mostrar mais adequado para o trabalhador, desde que devidamente equipadas para assegurar com qualidade a realização dos exames de saúde.
2. Os trabalhadores da Universidade de Évora exercem funções em diferentes edifícios, distribuídos pelos seguintes polos: Pólo de Évora; Pólo da Mitra (Valverde); Pólo de Estremoz; Pólo de Sines; Herdade de Almocreva (Beja).

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações gerais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência e zelo.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços de Saúde no Trabalho de forma pontual e diligente, de acordo com o disposto no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, e no presente caderno de encargos;
 - b) Nomear um interlocutor e a ter reuniões com a periodicidade de uma vez por mês ou outra a acordar entre a Universidade de Évora e o adjudicatário.
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins



alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Impedimentos

- 1. Para além dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP e dos documentos de habilitação exigidos no convite, o prestador de serviços deve possuir e fazer prova, ao abrigo do artigo 81.º do referido código, da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o exercício da prestação de serviços por parte dos técnicos das respetivas equipas, pelo que se exige as respetivas credenciações, designadamente comprovativo dos Médicos que têm a especialidade de medicina do trabalho.
- 2. Os estudos a efetuar, os documentos a produzir, os serviços a prestar e os dispositivos a fornecer, devem observar a legislação e as normas em vigor.

Cláusula 7.ª

Proteção da mão-de-obra

- 1. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.
- 2. O adjudicatário obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato.
 - b) Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente procedimento são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
 - c) O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
 - d) São encargos do adjudicatário e incluídos no presente contrato a totalidade dos custos de deslocação do pessoal para a realização dos trabalhos constantes do contrato.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 10.ª

Preço base

O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar é fixado em **80.000€ / 3 anos** (oitenta mil euros), isento de IVA, ao abrigo do artigo 9.º do CIVA.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, se este for legalmente devido, conforme se discrimina:
 - Ano económico 2020: 19.999,98€;
 - Ano económico 2021: 26.666,64€;
 - Ano económico 2022: 26.666,64€;
 - Ano económico 2023: 6.666,74€.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
4. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços bem como os encargos próprios da organização do adjudicatário, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Obrigações da Universidade de Évora

1. Constituem obrigações da Universidade de Évora:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
 - b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita aos trabalhos a realizar e aos documentos a produzir e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Dr.^a Jacinta Almeida.



Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, ou os mesmos não correspondam às características técnicas estabelecidas, ou por falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de uma ou mais das obrigações previstas no presente caderno de encargos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso



de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição dos fornecimentos e serviços já realizados, a menos que tal seja determinado pela Universidade de Évora.



Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos e serviços já realizados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 318.º do CCP.



Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

Objeto e Âmbito

1. De acordo com o definido no artigo 1º do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na aquisição serviços de saúde no trabalho para os trabalhadores da Universidade de Évora.
2. Com o presente serviço pretende-se que a entidade adjudicatária assegure a continuação da dinamização do Sistema de Medicina do Trabalho, designadamente a realização dos exames de admissão, periódicos e ocasionais.
3. O público-alvo do presente serviço encontra-se tipificado nos **Anexo I, I-A e I-B** do presente Caderno de Encargos, por Grupo de Pessoal (categoria profissional) e Escalão Etário.
4. São atividades principais da Universidade, a docência e a investigação. São ainda desenvolvidas atividades técnico-administrativas e de manutenção diversa dos edifícios.
5. Para efeitos da prestação dos serviços informa-se que o número total de trabalhadores é de **1273 (mil duzentos e setenta e três)**.

Cláusula 24.ª

Exames de Saúde

1. Realização dos exames de saúde de Admissão, Periódicos e Ocasionais, com base numa Programação Anual dos Exames de Saúde elaborada pelo adjudicatário e apresentada à Universidade de Évora, até duas semanas após a assinatura do contrato.
2. Organização dos respetivos registos clínicos, designadamente, os Mapas-Resumo, a Ficha Clínica e a Ficha de Aptidão, em conformidade com os procedimentos e prazos que se venham a estipular.
3. Findo o contrato, todos os documentos mencionados no ponto 2 devem ser remetidos ao diretor clínico do novo adjudicatário. As fichas de aptidão devem ser igualmente endereçadas à Universidade de Évora – Divisão de Recursos Humanos.



4. Os Exames de Saúde a realizar, no âmbito da Medicina do Trabalho, têm como objetivo final a verificação da aptidão física e psíquica do Trabalhador, para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão dessa atividade na sua saúde.
- a) Exames de Admissão: Os exames de admissão serão realizados, como a Lei refere “antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência de admissão o justificar, nos 15 dias seguintes” e serão feitos para verificar se há aptidão para o exercício da atividade e sintetizar o historial clínico do Trabalhador observado pela primeira vez;
 - b) Exames Periódicos, anuais para o Trabalhador com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores, para registar eventuais alterações de saúde que tenham ocorrido desde o último exame realizado. Os exames serão executados de acordo com a listagem a fornecer pelo adjudicatário e aprovada pela Universidade de Évora.
 - c) Exames Ocasionais, sempre que se verifiquem alterações substanciais nos componentes dos materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do Trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.
 - d) Os exames complementares de saúde de diagnóstico (ECD) devem ser realizados antes de cada exame de admissão ou periódicos e estar disponíveis no momento e local da consulta. Estes exames englobam:
 - i. Análises clínicas em laboratório – Glicémia, colesterol total e urina tipo II;
 - ii. Eletrocardiograma em repouso;
 - iii. Rastreio visual com visioteste;
 - iv. Espirometria (trabalhadores mencionados no **Anexo II**);
 - v. Rastreio auditivo (trabalhadores mencionados no **Anexo III**).
 - e) A consulta médica deverá ser agendada, tendo em consideração a data da última consulta do trabalhador, e realizada pelo médico do trabalho em dias úteis entre as 9:00h e as 12:30h e as 14:00h e as 17:30h.

Cláusula 25.ª

Apoio Técnico à Universidade de Évora

1. O serviço a prestar pela entidade adjudicatária inclui também uma componente de apoio técnico, com a duração mensal de 1 dia de trabalho (8 horas) por mês, que abrange os seguintes tipos de atividades:
- a) Elaboração de pareceres e documentos técnicos para desenvolvimento e suporte de um Sistema de Medicina do Trabalho da Universidade de Évora;
 - b) Preenchimento do impresso “Registo de Ocorrências”, sempre que no decurso dos exames médicos surja a evidência de situações que, em termos de Saúde no Trabalho, possam pôr em causa as boas condições de trabalho dos trabalhadores;
 - c) Colaboração na realização de Ações de Promoção para a Saúde, que se prevejam realizar, nomeadamente no que se refere à escolha do Tema, aos Especialistas a convidar e à dinamização das sessões.



Anexo I - Lista de público-alvo - Trabalhadores em regime de CTFP

Grupo de Pessoal	ESCALÕES ETÁRIOS									
	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65-69
Assistente Técnico			1	4	17	20	33	32	22	3
Assistente Operacional		2	1	5	5	4	22	27	20	3
Dirigente			1	1	9	7	14	3	1	1
Docente		1	7	30	44	98	137	126	98	23
Informático			1	5	7	7	1	2	2	
Investigação	1	4	9	25	26	11	8	2	1	1
Técnico Superior		7	11	17	21	21	21	14	7	4
Total Geral	1	14	31	87	129	168	236	206	151	35

Anexo I-A - Lista de público-alvo - Bolseiros de investigação

Grupo de Pessoal	ESCALÕES ETÁRIOS										
	< 20	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65-69
Bolseiros de Investigação	1	22	75	51	31	20	3	2	2	0	0
Total Geral	1	22	75	51	31	20	3	2	2	0	0

Anexo I-B - Lista de público-alvo - Prestações de serviço

Grupo de Pessoal	ESCALÕES ETÁRIOS									
	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65-69
Prestadores de Serviços	0	1	2	2	1	1	0	0	0	1
Total Geral	0	1	2	2	1	1	0	0	0	1

**ANEXO II****Lista de trabalhadores a realizar exames complementares de saúde de diagnóstico –
Espirometria** (de acordo com a alínea d) da cláusula 24.^a)

Grupo Pessoal	Escala Etária							
	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64
Assistente Técnico							1	
Assistente Operacional	1			1		1	1	1
Docente							1	
Técnico Superior			1	1				
Total Geral	1		1	2		1	3	1

Nota: Os 9 trabalhadores foram selecionados para a realização de espirometrias com base na avaliação médica do anterior adjudicatário para a prestação dos serviços de medicina no trabalho, tendo em conta as funções exercidas (escultores, serralheiros, canalizadores e pedreiros).

ANEXO III**Lista de trabalhadores a realizar exames complementares de saúde de diagnóstico – Rastreio
auditivo** (de acordo com a alínea d) da cláusula 24.^a)

Grupo Pessoal	Escala Etária							
	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64
Assistente Técnico					1		1	
Assistente Operacional	1			1		3	2	1
Total Geral	1			1	1	3	3	1

Nota: Os 10 trabalhadores foram selecionados para a realização de rastreio auditivo com base na avaliação médica do anterior adjudicatário para a prestação dos serviços de medicina no trabalho, tendo em conta as funções exercidas (motoristas, pedreiros, canalizadores e serralheiros).